

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 424/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 34.675,66 (Trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO-010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE-001	Gerência Administrativa	
12.361.12011-009	Escola Nova	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
136	Convenio SEED – Reforma C.E. Leopoldina	34.675,66

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da conta 24.72.02.02.00.00.00 no valor de R\$ 2.072,39 e o superavit do exercício anterior da fonte 136 no valor de R\$ 32.603,27

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 30 de Outubro de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO 426/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 141.383,41 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
10.301.10012-056	Atividades da Gerência Administrativa - SMS	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	62.638,41
303	Saúde Receitas Vinculadas(EC29/00-15%)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica	78.745,00
303	Saúde Receitas Vinculadas(EC29/00-15%)	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 303 no valor de R\$ 141.383,41.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 30 de Outubro de 2014.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tibagi, torna público e convida a população em geral, para Audiência Pública que foi alterada do dia 04/11/2014, para o dia 18 /11/2014 às 14:00 horas, no plenário da Câmara Municipal.

Assunto: LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2015

Tibagi, 30 de Outubro de 2014

PEDRO DA CRUZ MACHADO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

HOMERO JORGE DAVASCIO

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº 0237/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: RAQUEL M. E. BOSAK & CIA. LTDA.

Finalidade: Aquisição de pneus

Valor: R\$ 42.432,00

Dotação Orçamentária: 14.002.10.301.10012-059 – 3390.30.0000 – vínculo 303

Licitação: Pregão Presencial nº 087/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 09/10/2014

Contrato nº 0238/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: FURTUOSO & FURTUOSO LTDA

Finalidade: Aquisição de pneus

Valor: R\$ 6.400,00

Dotação Orçamentária: 14.002.10.301.10012-059 – 3390.30.0000 – vínculo 303

Licitação: Pregão Presencial nº 087/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 09/10/2014

Contrato nº 0239/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: J. K. PNEUS LTDA.

Finalidade: Aquisição de pneus

Valor: R\$ 5.370,88

Dotação Orçamentária: 14.002.10.301.10012-059 – 3390.30.0000 – vínculo 303

Licitação: Pregão Presencial nº 087/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 09/10/2014

Contrato nº 0242/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: CVL AUTOMÓVEIS - COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

Finalidade: Aquisição de 1 (um) veículo novo, marca Fiat, modelo Palio Flex 1.0 8V, cor branco, 4 portas, motor com potência máxima de 73CV, direção mecânica, pneus novos, incluso todos os acessórios de segurança exigidos por lei

Valor: R\$ 29.300,00

Dotação Orçamentária: 14.002.10.301.1001-1015-449052.0000 - vínculo 500

Licitação: Pregão Presencial nº 088/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 21/10/2014

Contrato nº 0246/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: DANIELE MELLO DE CAMARGO & BUENO LTDA. - ME

Finalidade: Aquisição de equipamentos e tecidos

Valor: R\$ 27.087,04

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.0401.1050.449052.0000 - Vínculo 780;

06.001.04.122.0401.1050.449052.0000 - Vínculo 000;

13.002.08.244.0801.2055.339030.0000 - Vínculo 780

Licitação: Pregão Presencial nº 090/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 23/10/2014

Contrato nº 0247/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: MATTOS & KOZLOWSKI LTDA.

Finalidade: Aquisição de material de costura e aviamentos

Valor: R\$ 4.210,95

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.0401.1050.449052.0000 - Vínculo 780;

06.001.04.122.0401.1050.449052.0000 - Vínculo 000;

13.002.08.244.0801.2055.339030.0000 - Vínculo 780

Licitação: Pregão Presencial nº 090/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 23/10/2014

Contrato nº 0248/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: COMERCIAL PAULUS LTDA.

Finalidade: Aquisição de máquinas e equipamento de informática

Valor: R\$ 7.296,00

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.0401.1050.449052.0000 - Vínculo 780;

06.001.04.122.0401.1050.449052.0000 - Vínculo 000;

13.002.08.244.0801.2055.339030.0000 - Vínculo 780

Licitação: Pregão Presencial nº 090/2014

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 23/10/2014

Aditivo ao Contrato nº 0201/2013

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: CAMILA GUIZALBERTH DA SILVA – TIBAGI - ME

Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termino do contrato original e findando em 05 de outubro de 2015, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

Valor: R\$ 884.256,00

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.04012.2012.339039.0000 - vínculo 000

Aditivo ao Contrato nº 0202/2013

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: ANTONIO MARCOS DE MELLO DOS SANTOS - TIBAGI

Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termino do contrato original e findando em 08 de outubro de 2015, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

Valor: R\$ 458.773,32

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.04012.2012.339039.0000 - vínculo 000

Aditivo ao Contrato nº 0209/2013

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: C. DA SILVA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - ME

Finalidade: alteração da razão social para C. S. CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. – ME e prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termino do contrato original e findando em 19 de outubro de 2015, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

Valor: R\$ 353.275,92

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.04012.2012.339039.0000 - vínculo 000

Aditivo ao Contrato nº 0210/2013

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: NERCY TEREZINHA CARVALHO TIBAGI

Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termino do contrato original e findando em 24 de outubro de 2015, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

Valor: R\$ 163.008,00

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.04012.2012.339039.0000 - vínculo 000

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014

VIGÊNCIA: 21/10/2014 À 20/10/2015

Fornecedor: J. R. MISKININ – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP – CNPJ 06.270.551/0001-51

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR. UNIT. - R\$
2	200	Kg	Prego telheiro 18x27 – pacote 1 kg	10,50
3	30	Bobina	Lona plástica, preta, 6 x 100m, 200 micras	529,00

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014

VIGÊNCIA: 21/10/2014 À 20/10/2015

Fornecedor: DESA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. - CNPJ 06.231.840/0001-41

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR. UNIT. - R\$
1	5.000	Unid	Telha de fibrocimento, ondulada, tamanho 2,44x0,50mx4mm	13,40

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2014

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000 e lei nº 8.666/1993 e suas alterações, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9H30min, do dia 12 de novembro de 2014, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a aquisição de combustível (etanol, gasolina e óleo diesel), no valor máximo de R\$ 47.121,60 (quarenta e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 30 de outubro de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 425

Regulamenta as Eleições de Diretores de Escolas e CMEIs Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, em consonância com a Lei Municipal nº 1.599 de 07 de Julho de 2008,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada as Eleições para Diretores de Escolas e CMEIs Municipais, na forma adiante exposta, com exceções do CEMEI da Vila São Jose devido a demanda e também da Unidade Social tendo em vista a necessidade de reformas no referido imóvel.

Art. 2º - Os Diretores das Escolas e CMEIs Municipais serão escolhidos pela Comunidade Escolar, através de eleição direta, em data a ser definida mediante Edital, por um colegiado assim constituído:

- a) Por todos os professores e funcionários e Órgãos Colegiados da Unidade Escolar;
- b) Por pais ou responsáveis legais dos alunos da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Serão considerados Professores e Funcionários na Unidade Escolar aqueles que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º - Poderá ser votado para Diretor da Escola e ou CMEI todo o Professor ou Educador Infantil Municipal que:

- a) Concordar expressamente em fazer parte da eleição e estar inscrito a concorrer para o cargo;
- b) Os candidatos deverão pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As inscrições dos candidatos a Diretores serão realizadas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e horário pré-determinado, ficando a encargo de cada candidato a comprovação das exigências constantes no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º - No caso de determinada Unidade Escolar não apresentar nenhum candidato à Direção, o Chefe do Poder Executivo designará professor/educador infantil para a respectiva função.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para acompanhar a Comissão Eleitoral Escolar que irá coordenar e participar dos trabalhos de Eleição de Diretor, em cada uma das Unidades Escolares, o mesmo lavrará Ata do processo de escolha, que ao término da mesma, será lida e assinada pelos presentes.

Parágrafo Único. Os funcionários designados para acompanhar a Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer ao cargo de Diretor.

Art. 7º - Para efeito do presente Decreto, a Comunidade Escolar deverá ser convocada mediante comunicado fixado em mural de avisos e informativo através do corpo discente, firmado pelo Diretor de cada Unidade Escolar.

Art. 8º - Os professores detentores de dois padrões em uma única Unidade Escolar terão direito a um único voto; sendo que aqueles que detiverem lotação em duas Unidades Escolares, participarão do pleito eleitoral nas duas entidades.

Art. 9º - A Direção da Unidade Escolar deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida, a relação dos nomes de todos integrantes do Colégio Eleitoral, devendo também, fixá-la na escola, junto a lugar visível ao público geral.

Parágrafo único. Os professores e demais membros que fazem parte de órgãos colegiados, votarão uma única vez.

Art. 10 - Considerar-se-á eleito, o candidato que obtiver a maior porcentagem de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de haver empate no processo de sufrágio, obedecer-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior titulação na área de educação;
- II - Candidato com maior período de função pública na área do Magistério Municipal;
- III - Candidato com maior idade.

Art. 11 - Os recursos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição.

Art. 12 - Após a conclusão do processo eleitoral serão publicados os resultado das eleições por Unidade Escolar.

Art. 13 - Será realizado o período de transição das gestões nos últimos 04 (quatro) dias úteis do ano letivo vigente.

Art. 14 - A Prefeita Municipal nomeará o Diretor eleito, pelo período de 01 (um) ano de efetivo exercício na função, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, devendo tomar posse no último dia letivo

Art. 15 - O Diretor eleito assumirá a Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil do exercício seguinte a Eleição em comento.



Art. 16 - No caso da Unidade Escolar ter apenas um candidato à direção e o mesmo não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos, ficará a cargo da Prefeita Municipal a nomeação do Diretor da Escola, respeitando os critérios do Edital.

Art. 17 - A perda do cargo de Diretor se dará nos seguintes casos:

- I - a pedido do mesmo;
- II - por destituição no caso de condenação por falta em processo administrativo disciplinar;
- III - por descumprimento das Leis que regem a Educação.

Art. 18 - Na vacância do cargo de Diretor, a Prefeita Municipal indicará o Diretor a assumir o cargo vancante.

Art. 19 - Os casos omissos, não constantes no presente Decreto, serão resolvidos por Ato do Executivo Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.535, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre as Alíquotas de Contribuição, Taxa de Administração e Fixa o Valor dos Aportes ao TIBAGI PREV para o Exercício Financeiro de 2014, com base no novo Cálculo Atuarial e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em vista do novo cálculo atuarial com vigência para o período de **31.01.2014** a **31.12.2014**, a Contribuição Mensal dos Segurados, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social deste Município de Tibagi – TIBAGI PREV, de que trata esta Lei, será de:

I – Para os Funcionários Ativos, **11%** (Onze por Cento) sobre a remuneração percebida;

II – Para Funcionários Inativos e Pensionistas, **11%** (Onze por Cento) sobre as parcelas que exceder o teto de benefícios do INSS, (Emenda Constitucional nº 41).

Art. 2º. A Contribuição Patronal Mensal do Município, através dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, será de **14%**, incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, bem como sobre a gratificação natalina.

Art. 3º. Para cobertura das despesas do TIBAGI PREV, fica estabelecida Taxa de Administração de **2%** (Dois por Cento), do valor total das remunerações, proventos e pensões, dos segurados vinculados ao RPPS deste Município, com base no exercício financeiro de 2013, observando-se que:

I – Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II – As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

Art. 4º. Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste município, é estabelecido o Plano de Amortização parcelado em 24 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo, estabelecidas em percentuais e variáveis anualmente de acordo com o Cálculo Atuarial, adotando-se para tanto os anexos III-A e III-B, integrantes do mesmo e que acompanham esta lei.

Parágrafo Único: Fica autorizado os pagamentos dos Aportes para o Exercício Financeiro de 2014, com desembolso mensal de acordo com o anexo III-B do Cálculo Atuarial realizado pela Empresa OADCON Assessoria Previdenciária, da seguinte forma:

ANEXO III-B - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI - PR					
DATA BASE: 30/12/2013					
Plano de Amortização para os Compromissos Especiais para o primeiro ANO crescentes em P.A.					
ANO	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
30/12/2013	R\$ 9.323.673,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.323.673,67
30/12/2014		R\$ 287.599,28	R\$ 559.420,42	-R\$ 271.821,14	R\$ 9.595.494,81
<p>Informamos que o valor referente ao Déficit Técnico é atualizado a cada cálculo e para a parcela do exercício seguinte, deverá ser efetuado uma nova reavaliação atuarial.</p>					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM PARCELAS MENSAIS PARA O ANO					
MESES	DÉFICIT TÉCNICO (para o primeiro ano)	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE	
30/12/2014	R\$ 287.599,28	-	-	-	
31/01/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 0,00	R\$ 23.314,65	
28/02/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 116,57	R\$ 46.745,87	
31/03/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 233,73	R\$ 70.294,25	
30/04/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 351,47	R\$ 93.960,37	
31/05/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 469,80	R\$ 117.744,82	
30/06/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 588,72	R\$ 141.648,19	
31/07/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 708,24	R\$ 165.671,08	
31/08/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 828,36	R\$ 189.814,09	
30/09/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 949,07	R\$ 214.077,81	
31/10/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 1.070,39	R\$ 238.462,85	
30/11/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 1.192,31	R\$ 262.969,81	
31/12/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 1.314,85	R\$ 287.599,31	

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.456, de 25 de Março de 2013 e retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

ANEXO III-A DO CÁLCULO ATUARIAL PARA 2014


ANEXO III - A - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI - PR					
DATA BASE: 30/12/2013					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO do DÉFICIT TÉCNICO com PARCELAS ANUAIS crescentes em P.A. durante 24 anos					
Ano	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	% PERANTE A FOLHA
2014	287.599,28	559.420,42	(271.821,14)	9.595.494,81	2,21%
2015	339.367,15	575.729,69	(236.362,54)	9.831.857,35	2,58%
2016	391.135,02	589.911,44	(198.776,42)	10.030.633,77	2,95%
2017	442.902,89	601.838,03	(158.935,14)	10.189.568,91	3,31%
2018	494.670,76	611.374,13	(116.703,37)	10.306.272,28	3,66%
2019	546.438,63	618.376,34	(71.937,71)	10.378.209,99	4,00%
2020	598.206,50	622.692,60	(24.486,10)	10.402.696,09	4,33%
2021	649.974,37	624.161,77	25.812,60	10.376.883,49	4,66%
2022	701.742,24	622.613,01	79.129,23	10.297.754,26	4,98%
2023	753.510,11	617.865,26	135.644,85	10.162.109,41	5,30%
2024	805.277,98	609.726,56	195.551,42	9.966.557,99	5,61%
2025	857.045,85	597.993,48	259.052,37	9.707.505,62	5,91%
2026	908.813,72	582.450,34	326.363,38	9.381.142,24	6,20%
2027	960.581,60	562.868,53	397.713,07	8.983.429,17	6,49%
2028	1.012.349,47	539.005,75	473.343,72	8.510.085,45	6,77%
2029	1.064.117,34	510.605,13	553.512,21	7.956.573,24	7,05%
2030	1.115.885,21	477.394,39	638.490,82	7.318.082,42	7,32%
2031	1.167.653,08	439.084,95	728.568,13	6.589.514,29	7,58%
2032	1.219.420,95	395.370,86	824.050,09	5.765.464,20	7,84%
2033	1.271.188,82	345.927,85	925.260,97	4.840.203,23	8,09%
2034	1.322.956,69	290.412,19	1.032.544,50	3.807.658,73	8,34%
2035	1.374.724,56	228.459,52	1.146.265,04	2.661.393,69	8,58%
2036	1.426.492,43	159.683,62	1.266.808,81	1.394.584,88	8,81%
2037	1.478.260,30	83.675,09	1.394.585,21	(0,33)	9,04%

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

ANEXO III-B DO CÁLCULO ATUARIAL PARA 2014



ANEXO III-B - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI - PR					
DATA BASE: 30/12/2013					
Plano de Amortização para os Compromissos Especiais para o primeiro ANO crescentes em P.A.					
ANO	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
30/12/2013	R\$ 9.323.673,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.323.673,67
30/12/2014		R\$ 287.599,28	R\$ 559.420,42	-R\$ 271.821,14	R\$ 9.595.494,81
<p>Informamos que o valor referente ao Déficit Técnico é atualizado a cada cálculo e para a parcela do exercício seguinte, deverá ser efetuado uma nova reavaliação atuarial.</p>					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM PARCELAS MENSAIS PARA O ANO					
MESES	DÉFICIT TÉCNICO (para o primeiro ano)	APORTES REAIS	JUROS	MONTANTE	
30/12/2014	R\$ 287.599,28	-	-	-	
31/01/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 0,00	R\$ 23.314,65	
28/02/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 116,57	R\$ 46.745,87	
31/03/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 233,73	R\$ 70.294,25	
30/04/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 351,47	R\$ 93.960,37	
31/05/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 469,80	R\$ 117.744,82	
30/06/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 588,72	R\$ 141.648,19	
31/07/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 708,24	R\$ 165.671,08	
31/08/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 828,36	R\$ 189.814,09	
30/09/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 949,07	R\$ 214.077,81	
31/10/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 1.070,39	R\$ 238.462,85	
30/11/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 1.192,31	R\$ 262.969,81	
31/12/2014		R\$ 23.314,65	R\$ 1.314,85	R\$ 287.599,31	

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (24/10/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
 Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.536, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a expansão da Zona Urbana da cidade de Tibagi, estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada à Zona Urbana da sede do Município do Tibagi, a área de 100.546, 46 (cem mil, quinhentos e quarenta e seis e quarenta e seis m²) metros quadrados, integrante da Matrícula 9.239, junto ao Registro Imobiliário local, de propriedade da empresa A. M. R. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parágrafo único: A área a que se refere o presente artigo destina-se a loteamento urbano, o que deverá ser feito segundo as normas aplicáveis, e não implica em benefícios aos proprietários.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (24/10/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal